



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 555, DE 13 DE MAIO DE 1993.

Autoriza a doação de bem público ao Estado do Espírito Santo.

O Povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, doar ao Estado do Espírito Santo o bem imóvel público de domínio municipal, constando de um terreno com as seguintes medidas e confrontações:

I - frente para a Rua Orides Fornaciari, antiga Rua Rio Novo do Sul com 12,90 m (doze metros e noventa centímetros);

II - fundos para a TELEST - Telecomunicações do Espírito Santo S/A, com 14,50 m (Quatorze metros e cinquenta centímetros);

III - lado direito para o próprio municipal, com 23,60 m (vinte e três metros e sessenta centímetros);

IV - lado esquerdo com a Av Dr. Danilo Monteiro de Castro, com 23,70 m (vinte e três metros e setenta centímetros).

PARÁGRAFO ÚNICO - O bem público de que se trata este Decreto, totalizando 339,88 m²s (trezentos e trinta e nove metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados), destina-se à instalação definitiva da Comarca de Piúma, com a construção de prédio para repartições forenses e habitações funcionais para Juiz de Direito e Promotor de Justiça.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 13 de maio de 1993.

Registrado e publicado, nos termos da Lei Orgânica do Município, em 13/05/93

Valter Potratz
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

Valter Potratz
VALTER POTRATZ
Prefeito Municipal